

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Edital n.º 499/2005 (2.ª série) — AP. — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Faz público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 29 de Junho de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Alandroal, aprovada em reunião ordinária de 29 de Junho de 2005, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o Regulamento do Cartão Jovem Múncipe.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Regulamento do Cartão Jovem Múncipe

Considerando a importância crescente das autarquias locais, no âmbito do apoio social às populações e que as câmaras municipais podem apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio às actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras e prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, a Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, após aprovação pela Assembleia Municipal de Alandroal, em sessão ordinária realizada no dia 29 de Junho de 2005 e tendo sido cumprida a consulta pública nos termos da lei, aprova e publica o presente Regulamento.

Artigo 1.º**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Jovem Múncipe e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º**Objectivo**

O Cartão Jovem Múncipe visa genericamente contribuir para a fixação e a atracção dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma activa participação cívica.

Artigo 3.º**Beneficiários**

1 — Podem beneficiar do Cartão Jovem Múncipe os cidadãos residentes na área do município de Alandroal há mais de um ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

2 — Os benefícios previstos no artigo 8.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d) e e), no n.º 2 e no n.º 3, só são aplicados desde que a soma da idade do casal não exceda os 60 anos.

3 — Para efeitos do presente diploma, é considerado o conceito de casal que a lei civil reconhece no ordenamento jurídico português.

Artigo 4.º**Emissão**

1 — O Cartão Jovem Múncipe é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.

2 — A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 5.º**Adesão**

O pedido de emissão do cartão é efectuado na Câmara Municipal de Alandroal ou nas juntas de freguesia do concelho mediante o preenchimento de um impresso próprio para o efeito.

Artigo 6.º**Competência para atribuição do cartão**

A competência para atribuição do cartão é do presidente da Câmara Municipal que a poderá delegar em qualquer um dos vereadores.

Artigo 7.º**Requisitos**

Para a emissão do Cartão Jovem Múncipe são necessários os seguintes documentos:

- 1) Bilhete de identidade;
- 2) Cartão de eleitor (maiores de 18 anos);
- 3) Atestado de residência emitido pela respectiva junta de freguesia;
- 4) Uma fotografia actual.

Artigo 8.º**Formas de apoio da Câmara Municipal**

1 — Os titulares do Cartão Jovem Múncipe beneficiam dos seguintes descontos concedidos pela Câmara Municipal de Alandroal:

- a) Ramais de ligação de água e esgoto — 25%;
- b) Taxas de construção de habitação própria — 50%;
- c) Aquisição de lote em zona industrial ou zona oficial — 10%;
- d) Custas do processo de licenciamento industrial — 25%;
- e) Iniciativas culturais e recreativas promovidas pela Câmara Municipal de Alandroal — 50%;
- f) Entrada nas piscinas municipais — 25%;
- g) Entrada no Fórum Cultural Transfronteiriço — 25%.

2 — No âmbito da recuperação de casas degradadas destinadas à habitação própria, a Câmara Municipal de Alandroal concede os seguintes apoios aos beneficiários do Cartão Jovem Múncipe:

- a) Projectos de arquitectura e especialidade;
- b) Demolições;
- c) Remoção de entulho.

3 — Com o objectivo de inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, a Câmara Municipal de Alandroal atribui, pelo nascimento de cada filho, ao casal titular do Cartão Jovem Múncipe, os seguintes apoios financeiros:

- a) Nascimento do primeiro filho — 500 euros;
- b) Nascimento do segundo filho — 1000 euros;
- c) Nascimento do terceiro filho e seguintes — 1500 euros.

Artigo 9.º**Parcerias com entidades do concelho**

As empresas, firmas e casas comerciais aderentes, como parceiros, ao Cartão Jovem Múncipe, concederão os descontos previstos nos respectivos protocolos celebrados com a Câmara Municipal.

Artigo 10.º**Parcerias com outras entidades**

Podem ainda aderir, como parceiros, ao Cartão Jovem Múncipe todas as entidades exteriores ao concelho que, através de protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Alandroal, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços não comercializados na área do concelho de Alandroal.

Artigo 11.º**Validação**

1 — Os beneficiários do Cartão Jovem Múncipe devem obrigatoriamente renová-lo todos os anos.

2 — A validação processa-se mediante a apresentação de atestado de residência passado pela respectiva junta de freguesia, bilhete de identidade e cartão de eleitor (maiores de 18 anos).

Artigo 12.º

Guia explicativo

No acto de emissão do Cartão Jovem Múncipe é fornecido um guia explicativo, onde constam as entidades aderentes e o presente Regulamento.

Artigo 13.º

Utilização do cartão

1 — O Cartão Jovem Múncipe é válido junto de todas as entidades que constem do guia referido no artigo 11.º, ou ostentem na sua montra o dístico do referido cartão.

2 — Na utilização do Cartão Jovem Múncipe, os utentes devem, quando solicitado, apresentar o bilhete de identidade.

Artigo 14.º

Fraude

1 — A fraude ou o incumprimento do presente Regulamento por parte dos beneficiários confere às empresas e entidades aderentes o direito de reter o cartão e o dever de comunicar o facto à Câmara Municipal de Alandroal.

2 — A utilização fraudulenta do Cartão Jovem Múncipe é passível da sua anulação.

3 — A anulação motivada por utilização fraudulenta implica a não revalidação do cartão municipal jovem.

Artigo 15.º

Incumprimento das entidades aderentes

Os beneficiários do Cartão Jovem Múncipe que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes, devem comunicar o facto à Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 16.º

Perda, roubo ou extravio

1 — A perda, roubo ou extravio do Cartão Jovem Múncipe deve ser imediatamente comunicado por escrito, à Câmara Municipal de Alandroal ou à junta de freguesia da área de residência.

2 — A responsabilidade do titular só cessa após a comunicação da ocorrência.

3 — O titular do Cartão Jovem Múncipe extraviado tem direito a uma segunda via.

Artigo 17.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 18.º

Omissões do Regulamento

Todos os aspectos e situações não previstos no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Edital n.º 500/2005 (2.ª série) — AP. — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Faz público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 29 de Junho de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Alandroal, aprovada em reunião ordinária de 29 de Junho de 2005, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Alandroal.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Alandroal

Com a criação do presente Regulamento, o município de Alandroal pretende colmatar uma lacuna existente e singelamente agradecer e reconhecer todas as individualidades, singulares ou colectivas que ao longo dos anos têm vindo a defender de forma intransigente os interesses deste concelho, no intuito de promover o seu desenvolvimento em todas as suas vertentes, entre as quais, económica, cultural, social e artística.

Simultaneamente, visou-se, também, criar uma forma de reconhecimento do mérito e do trabalho desenvolvido pelos próprios funcionários ou agentes dos serviços municipais, que se destacaram ou destacam pelo exemplo profissional que detêm e que constituirá, sem sombra de dúvida, um exemplo a seguir e a dignificar.

Para o efeito são criadas várias modalidades de distinções a atribuir pela Câmara Municipal sob proposta do presidente da Câmara ou vereadores; no caso de medalha de serviços distintos, após proposta devidamente fundamentada das respectivas chefias.

Assim, a Câmara Municipal de Alandroal no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, após aprovação pela Assembleia Municipal de Alandroal, em sessão ordinária realizada no dia 29 de Junho de 2005 e tendo sido cumprida a consulta pública nos termos da lei, aprova e publicita o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Das medalhas municipais

Artigo 1.º

As condecorações a atribuir pelo município são as seguintes:

- a) Medalha de Ouro do Município de Alandroal;
- b) Medalha de Mérito Municipal;
- c) Medalha de Serviços Distintos.

CAPÍTULO II

Da Medalha de Ouro do Município de Alandroal

Artigo 2.º

A Medalha de Ouro do município destina-se a agradecer pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, acção ou relacionamento com o Alandroal, sejam considerados dignos dessa distinção.

Artigo 3.º

Cabe à Câmara Municipal, por deliberação de $\frac{2}{3}$ de todos os seus membros e por escrutínio secreto, a atribuição da Medalha de Ouro do município mediante proposta do presidente ou de qualquer dos seus vereadores.

Artigo 4.º

A atribuição da Medalha de Ouro do município outorga ao galaradoado o título de «Cidadão Honorífico de Alandroal».